



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 24 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de empresas e postos de combustíveis condenados pela prática de cartel e pela venda de combustíveis adulterados, e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 1º

Ficam sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento os postos e empresas de combustíveis atuantes na revenda de combustíveis ou na operação de bombas de abastecimento que forem condenados pela prática de cartel ou pela venda de combustíveis adulterados.

§ 1º Serão abrangidos pelos efeitos do disposto no caput deste artigo as empresas condenadas por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ou pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da qual não caiba mais recurso.

§ 2º A cassação prevista neste artigo não implicará prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º

As pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos postos e empresas referidas no artigo anterior que forem condenadas pela prática de cartel ou pela venda de combustíveis adulterados, após decisão transitada em julgado, ficarão impedidas de obter novo Alvará de Localização e Funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Em caso de afastamento da responsabilidade por decisão judicial, o Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser concedido antes do prazo previsto no caput deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 3º

As denúncias ou representações sobre as práticas previstas nesta Lei poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, que deverá requisitar informações e instaurar processo administrativo para apuração, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 24/10/2025 13:40

Checksum: **76B1FF5B6C384C319CF6C79C1C6182D68D5BC2E21361AC1881D6F1AD855F87D9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.